

VOTO № 73/2022/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.932644/2021-42 Expediente nº 2467208/22-2

Analisa substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2017, que institui a Lei Geral do Esporte.

Área responsável: Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Relator: Rômison Rodrigues Mota

1. Relatório

Trata-se de manifestação frente ao texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2017 (1791156), que institui a Lei Geral do Esporte, de autoria da Comissão Diretora do Senado Federal.

2. Análise e Voto

A área técnica responsável pelo assunto na Anvisa, a Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes (GIASC/GGFIS), manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (SEI 1855494), pela qual considerou que a proposição legislativa é **adequada do ponto de vista técnico-sanitário**.

O objetivo do PL é consolidar em um único diploma legal normas que figuram em diversas leis federais, além de promover alterações – algumas de grande impacto – na regulação sobre o desporto.

Apesar do Ministério da Saúde não ter solicitado formalmente o posicionamento da Anvisa, a ASPAR identificou que o artigo 150 atribui ao Poder Público, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, a verificação do cumprimento do direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das arenas esportivas e dos produtos alimentícios vendidos no local. Desta forma, a manifestação ficará delimitada a esse dispositivo.

Em linhas gerais, a proposta estabelece dispositivos para garantir o direito do consumidor à serviços seguros e adequados em eventos esportivos, inclusive serviços de alimentação, bem como instalações físicas com higiene apropriada.

A GIASC/GGFIS teceu considerações sobre a competência dos órgãos de vigilância sanitária, a regulamentação de eventos de massa e a regulamentação de serviços de alimentação, concluindo que os órgãos de vigilância sanitária possuem ambiente regulatório para verificar a higiene e a qualidade das instalações físicas das arenas esportivas e dos produtos alimentícios vendidos no local, sendo, portanto, tal dispositivo adequado do ponto de vista sanitário.

Dessa forma, VOTO favorável à previsão constante no art. 150 do referido

substitutivo ao Projeto de Lei (1791156), nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (SEI 1855494), não cabendo manifestação da Anvisa sobre os demais dispositivos.

É o entendimento que submeto à avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.

Rômison Rodrigues Mota

Diretor Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota**, **Diretor**, em 20/04/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1855435** e o código CRC **4F9861A0**.

Referência: Processo nº 25351.932644/2021-42 SEI nº 1855435